

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 175/2006

EMENTA: Dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária relativa ao exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal, que é devida para atender as despesas destes serviços em todos os estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, regular ou irregular com o objetivo de proteger e salvaguardar a saúde pública em geral.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na Lei.

Art. 3º - A taxa de Vigilância Sanitária será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social, no início do exercício anual de atividade para as renovações e no ato de abertura do estabelecimento e início de atividade para as novas inscrições, a requerimento da parte ou por arbitramento.

Parágrafo único - A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida anualmente de acordo com os valores fixados pela tabela anexa desta Lei, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, seguida de averbação.

Art. 4º - A falta de pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa acrescido de juros de mora legais.

Art. 5º - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

Art. 6º - Os recursos arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão às despesas do serviço de Vigilância Sanitária.

- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 7º - Integram, ainda, os recursos do Fundo Municipal de Saúde, além da Taxa de Vigilância Sanitária:

I – Auxílios, subvenções e/ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, destinados à Vigilância Sanitária.

II – Recursos transferidos por entidades públicas, particulares, dotações orçamentárias, créditos especiais ou adicionais que venham a ser atribuídos por Lei à Vigilância Sanitária.

III – Receita proveniente da aplicação de multa por infração dos Códigos Sanitários e Legislação Específica.

IV – A alienação de material ou equipamento julgado inservível para a Vigilância Sanitária.

V – Quaisquer outras arrecadações.

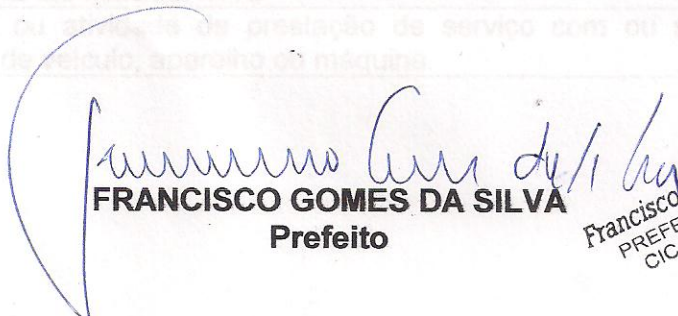
Art. 8º - Os recursos a que se refere o artigo anterior e incisos serão depositados em sub-conta especial, vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde, sob denominação de “Fundo Municipal de Saúde-Taxa de Vigilância Sanitária”, e serão destinados à cobertura das despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - O saldo positivo da sub-conta do “Fundo Municipal de Saúde-Taxa de Vigilância Sanitária”, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 09 de março de 2006.



FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito

Francisco Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CIC 126.812.884-87

- GABINETE DO PREFEITO -

**SECRETARIA DE SAÚDE
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CÓDIGO		R\$
1	COMÉRCIO	
1.1	Farmácias, mercearias com vendas de produtos perecíveis, conservas ou congelados	15,00
1.2	Mercadinho e supermercados	20,00
1.3	Bares, lanchonetes e restaurantes	10,00
1.4	Funcionamento de frigoríficos e matadouros	20,00
1.5	Atacadista em geral, com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	25,00
1.6	Estabelecimentos precários(sem empregados ou auxiliares), com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	10,00
1.7	Padarias	15,00
2	PRESTADORES DE SERVIÇOS	
2.1	Clínicas	50,00
2.2	Hospitais	50,00
2.3	Hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	20,00
2.4	Clubes sociais	30,00
3	ANALISE DE PROJETOS	
3.1	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	65,00
4	EVENTUAL OU AMBULANTE	
4.1	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina.	10,00